



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40 de 22 de maio de 2025.

“Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$2.346,45, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$1.019,00 (um mil e dezenove reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.346,46 até R\$3.128,59, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$989,00 (novecentos e oitenta e nove reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$3.128,60 até R\$4.692,88, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$926,00 (novecentos e vinte e seis reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$4.692,88, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões individuais, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único: Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente proposição, dispor sobre o reajuste, a partir de 1º de maio de 2.025, do valor do Vale Compra Alimentos concedido aos servidores públicos municipais, conforme exposição de motivos.

Aguardamos, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Apresentamos o presente projeto de lei que tem por objetivo, dispor sobre o reajuste do valor do vale compra alimentos em 5,91%, considerando respectivos arredondamentos para cima até a obtenção de resultados inteiros, com vigência a partir de 1º de maio de 2.025.

Esclarecemos que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica, e já estão consignadas em orçamento.

Diante do exposto, submetemos a presente propositura à análise e remessa à Câmara Municipal para apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,

Hércules José dos Santos

Secretário Municipal de Administração